

LEI COMPLEMENTAR No. 170/2013

DATA: 14 de Agosto de 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO ARTIGO 84 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2005, QUE: “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**,

Art. 1º. – Renumere-se o Parágrafo Único do Artigo 84, para parágrafo primeiro e acrescenta-se o parágrafo segundo e seus incisos, como segue:

“§ 1º.-

I -

II -

§ 2º.- Fica expressamente proibido em todo o território municipal, o depósito de veículos automotores e sucatas em áreas a céu aberto.

I- Não se aplica o disposto no caput deste Parágrafo aos veículos que estejam dentro de garagens, pátios e oficinas, desde que sua permanência seja por curto prazo.

II- Considera-se neste caso, por curto prazo, o período de até 6 (seis) meses para os automóveis em boas condições e de 3 (três) meses os veículos avariados.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.